



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: REUNIAO ORDINARIA	Nº: 0122/02	DATA: 19/03/02
INÍCIO: 15:11	TÉRMINO: 15:38	DURAÇÃO: 0:27
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 0:28	PÁGINAS: 12	QUARTOS: 6
REVISORES: PAULO DOMINGOS		
SUPERVISÃO: J. CARLOS		
CONCATENAÇÃO: J. CARLOS		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Cancelamento da oitiva das testemunhas de defesa do Deputado José Aleksandro por inoportunidade. Conveniência de agendamento de audiência pública, em primeiro lugar, com membros do Ministério Público, encarregados das peças de acusação.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Havendo número mínimo para iniciarmos a reunião, declaro aberta a mesma.

Solicito à Secretária que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

O SR. DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES – Sr. Presidente, a ata está sobre a mesa. Como todos já a leram, solicito a V.Exa. a dispensa da leitura da ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Por solicitação do nobre Deputado, dispensamos a leitura da ata, em razão da distribuição prévia da mesma e de não haver nenhuma solicitação contrária.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo que queira discuti-la, em votação.

Aqueles que estão de acordo com a ata apresentada permaneçam como se encontram (*Pausa.*).

Aprovada a ata.

Ordem do Dia:

A presente reunião destina-se a ouvir testemunhas de defesa do Deputado José Aleksandro.

O Deputado José Aleksandro arrolou cinco testemunhas, conforme lhe permite o art. 8º do Regulamento. Nesta reunião serão ouvidas três: o Sr. Osmir D'Albuquerque Lima, por uma troca de ordem solicitada, o Sr. Francisco Sandro Alves da Silva e a Sra. Nara Schirmer Duarte.

Na reunião de amanhã serão ouvidas duas outras testemunhas: o Sr. Glorivam Bernardes de Oliveira e o Sr. Adir de Souza Tolentino. As mesmas já confirmaram o comparecimento.



O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Pois não.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, embora a liturgia procedimental aqui observada não seja o Código de Processo Penal, não seja o Processo Penal codificado, certo é que há princípios constitucionais que regem o desenvolver de todo procedimento que tenha cunho sancionatório, como é caso deste processo no Conselho de Ética. De acordo com os princípios do contraditório e da amplitude do direito de defesa, é necessário que, primeiro, a acusação se concretize, exteriorize-se, materialize-se, para depois a defesa produzir-se amplamente e a contento.

Tínhamos deliberado que iríamos ouvir testemunhas, cuja oitiva fora sugerida por esta Relatoria e por alguns dos membros do Conselho de Ética. Iríamos ouvir o Deputado Nelson Pellegrino — e vamos ouvi-lo —, o Procurador José Roberto Santoro e o Promotor ou Procurador Marcos Víncius. Acontece que nenhuma dessas testemunhas pôde comparecer à audiência de hoje. Então, para que ouvíssemos as testemunhas de defesa, as testemunhas arroladas pelo nobre Deputado José Aleksandro, estaríamos invertendo a ordem processual. Tenho receio de que poderemos vulnerar o princípio do contraditório, a menos que S.Exa. e sua defesa concordem com essa inquirição. Tenho a impressão de que não podemos produzir prova de defesa antes da prova de acusação.

Essa é a questão de ordem que deixo formulada, para que se observe estrita legalidade no desenvolvimento deste processo. Vinha de explicar, nobre Deputado Waldir Pires, que na ordem a ser observada em qualquer procedimento de cunho



sancionatório, segundo expressa disposição da Constituição, as provas da acusação se produzem antes das de defesa, porque contraditório é a ciência e a possibilidade de reação na dialética processual. As testemunhas arroladas pela Relatoria e por membros do Conselho não compareceram. Os procuradores informaram que têm direito a marcar hora, de acordo com a lei — marcar dia e hora, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público e tal.

O Deputado Nelson Pellegrino não se encontra na Casa. Está em missão oficial. Então, estou explicitando que, a meu ver, não se pode colher prova de defesa antes da prova de acusação, sob pena de violar o princípio do contraditório, salvo se a própria defesa assim o requerer, dadas as dificuldades que existem naturalmente do traslado das testemunhas do Estado do Acre para cá. Agora, eu estou colocando a questão como questão de ordem, para que o Conselho e a Presidência decidam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan – A questão de ordem de V.Exa. tem consistência, apesar de que eu gostaria de ressaltar que na última reunião do Conselho de Ética esse problema foi colocado, bem como que viriam as testemunhas de defesa e não houve nenhuma argüição contrária a isso. Quer dizer, talvez o momento adequado fosse justamente aquela última reunião, quando se colocou as dificuldades dos procuradores e a dificuldade do Deputado Nelson Pellegrino. Inclusive, ficou muito claro no momento em que o próprio Presidente remarcou a vinda do Deputado para um dia posterior nesse sentido.

Necessariamente, este Conselho de Ética não segue rito de processo penal. É um procedimento que difere do processo penal. Antes de tomar uma decisão, gostaria de ouvir a defesa do réu sobre esse procedimento, se teria alguma coisa contrária à oitiva das testemunhas neste momento.



O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Sr. Presidente, quando do meu depoimento neste Conselho, gostaria que estivessem presentes a acusação, o Presidente do Conselho dos Direitos Humanos desta Casa e também o Relator, que se fez presente já no final, Deputado Barbosa Neto. Infelizmente, por motivo de viagem, ele não estava.

Apesar de não termos um procedimento jurídico, é de estranhar que primeiro se ouça a defesa e não se ouça a acusação. Estranhei e continuo estranhando. Gostaria de, dentro dessa questão de ordem levantada pelo Relator, solicitar desta Presidência que ouvíssemos primeiramente quem acusa, para que tenhamos a oportunidade de nos defender. Esta é a nossa colocação nesta reunião de hoje.

SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Eu vejo a manifestação de V.Exa. no sentido de que gostaria que essas testemunhas fossem ouvidas posteriormente. Eu só quero ressaltar alguma coisa. Todos nós já conhecemos a acusação, porque ela foi lida, expressa, e, posteriormente, V.Exa. se manifestou sobre ela. A acusação não difere daquela que foi lida e expressa neste Conselho.

O primeiro ato deste Conselho foi a leitura da acusação e das peças que a acompanhavam. Conseqüentemente, a acusação foi a primeira. A única coisa que está aqui em foco é o princípio constitucional: primeiro fazer a acusação para depois se fazer a defesa. A meu ver, ele está contemplado, porque a acusação foi toda realizada. Posteriormente, V.Exa. e as testemunhas serão ouvidos.

A única coisa que ressalva o nosso digno Relator é que as testemunhas de acusação estariam sendo ouvidas posteriormente. Mas o fato e as peças da acusação já são do conhecimento tanto da defesa quanto deste Plenário.



O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Sr. Presidente, permita-me discordar de V.Exa. por um fato. Houve um ofício, endereçado pelo Presidente desta Comissão a mim, informando sobre três acusações. A primeira é com relação ao Salmo 109, que eu teria ameaçado de morte o Governador com o Salmo 109; a segunda, que eu fazia apologia do crime organizado, porque em dois programas atendi um abaixo-assinado de quatro e de quinze mil assinaturas; a terceira, que eu havia omitido ao Corregedor desta Casa uma entrevista.

Eu demonstrei, naquele dia, que esses três fatos não aconteceram. Ocorre que no início da sessão, na abertura da sessão, deparei-me com uma outra questão, que já enfrentei nesta Casa. Foi o desentranhamento das peças de possíveis citações do meu nome na CPI do Narcotráfico.

V.Exa. há de convir, diante desse fato — e foi bem ressaltado pelo Presidente e também pelo Relator — que qualquer coisa nesse assunto nós teríamos que conversar posteriormente; pelo menos ele não tinha citado. Aí eu apresentei a decisão da Mesa e o relatório. Então, V.Exa. há de convir em que, diante de um fato desses, amanhã ou depois chega um procurador aqui com uma outra história, não sei de onde, não sei de quê, que eu não posso imaginar e não há preparo para uma defesa dessas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Eu gostaria só de explicitar que eu acredito, até pela celeridade da defesa, que seria importante ouvirmos as testemunhas hoje. Claro que o princípio da ampla defesa sempre vai estar contemplado. Surgindo um fato novo que necessite alguma coisa nesse sentido, eu tenho certeza de que o Presidente contemplaria.



Se a posição de V.Exa. é a de que as testemunhas não sejam ouvidas neste momento, se a posição do Relator é contemplar a decisão de V.Exa., eu tenho de submeter ao Plenário da Comissão para ouvirmos ou não as testemunhas neste momento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho de Ética, a estrita legalidade do processo no devido processo legal do **due process of law** é uma obrigação, é um compromisso, é um dever de quem conduz o processo para com a ordem jurídica. Não se trata apenas de questão de defesa. Isso é uma questão de ordem pública. Não preclui. Não é porque não se reclamou quando se anunciou inversão; é uma questão de ordem pública que independe de argüição, é o compromisso de quem conduz, do julgador com a ordem legal estabelecida.

Não quero fazer a defesa do ponto de vista, até porque quem suscitou a questão de ordem fui eu, não foi o acusado, no meu compromisso com a legalidade do processo. Vem aqui a testemunha de acusação, vem a testemunha de defesa, presta um depoimento "x"; vem uma testemunha de acusação e mente desbragadamente — é uma hipótese, apenas uma hipótese para figurar — cria fatos... Como as testemunhas já foram ouvidas, não é possível produzir contraprova dessa mentira. Daí por que, sabiamente, o legislador estabelece que a defesa fala por último, que as provas da acusação são produzidas por primeiro e as provas da defesa são produzidas depois, em seguida. É a homenagem ao princípio do contraditório, que se resume no binômio ciência da acusação e possibilidade de produzir prova contrária.



Eu não tenho nenhum ponto de vista firmado sobre o mérito da questão. A prova não começou ainda. Não sei se o nobre Deputado José Aleksandro é culpado ou inocente. Isso é algo que as provas vão mostrar, é uma convicção que vamos formar de acordo com a nossa consciência, livremente. Mas eu não posso abrir mão da legalidade do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Quero esclarecer que essa é a vontade de todos nós. Estamos ressaltando que há duas hipóteses sobre legalidade. Quer dizer, poderíamos, em um procedimento de Conselho de Ética, em que a acusação já foi toda demonstrada, em que...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Mas a prova não, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – A prova escrita foi toda demonstrada e dificilmente teremos alguma novidade. É aquilo que ressalvo: se houver uma novidade, é claro que o princípio da ampla defesa será contemplado. Não tenha dúvida disso.

De qualquer forma, gostaria de ouvir o Plenário a respeito desse posicionamento.

O SR. DEPUTADO IÉDIO ROSA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Tem a palavra o Deputado Iédio Rosa.

O SR. DEPUTADO IÉDIO ROSA – Sr. Presidente, na sessão passada cheguei a levantar uma questão semelhante quando se marcou a data para que fosse ouvido o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, o Deputado Nelson



Pellegrino. Eu fui vencido, porque a Mesa decidiu que S.Exa. não era acusador. Por isso poderia ser ouvido após a prova da defesa.

Hoje dou absoluta razão ao ilustre Relator. Na verdade, não podemos inverter a prova. Primeiro tem que ser produzida a prova de acusação. Isso é matéria elementar. O exemplo citado pelo ilustre Relator, Deputado José Roberto Batochio, pode ocorrer; ou seja, uma testemunha de acusação pode chegar aqui e mentir, e a defesa, depois, pode não ter uma contraprova. Daí por que sou favorável a que se ouça primeiramente as testemunhas da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – A palavra está franqueada aos membros do Conselho.

Com a palavra o Deputado Waldir Pires.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES – Sr. Presidente, tenho a impressão de que será conveniente que guardemos, em relação a essa disciplina, o devido processo legal, amparando a relação da defesa de forma muito constante, diria quase de forma religiosa.

Claro que considero que não somos um tribunal. Tenho dito isso seguidas vezes. Não estamos adstritos a uma concepção estrita do processo penal, mas temos de respeitar essas linhas gerais. Ouvir, em primeiro lugar, a acusação e, posteriormente, a defesa é da chamada ética do Direito. Nós aqui vamos julgar um colega em torno do seu decoro. E o que é o decoro? O decoro está vinculado a uma concepção moral e ética. Existe uma predefinição na Constituição que legitima uma punição sobre o decoro. Ou seja, tudo que signifique abuso de prerrogativas e tudo que signifique percepção indevida violenta o decoro e a moralidade.



Estamos num tempo de evolução do Direito, em que a moralidade e a ética se incorporam à conceituação jurídica das relações sociais, portanto, da relação da vida.

Eu me inclino, Presidente, para que a posição do Relator seja acatada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – A palavra continua franqueada.

Com a palavra o Deputado Osmar Serraglio.

O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO – Sr. Presidente, a prática jurisprudencial consagra o princípio do **pas de nullité sans grief**. Mas isso aplicaríamos se tivéssemos de fato já exercitado essa inversão. Então, caberia ao acusado demonstrar que efetivamente, pela inversão ocorrida, ele teria sido prejudicado. Como ainda não fizemos, portanto, estamos analisando abstratamente. Entendo que não faz sentido nos conduzirmos a uma situação, que eventualmente depois devamos reconhecer, que de fato houve o prejuízo pela não-contraprova, porque a defesa não teve oportunidade de se manifestar, já que a prova da acusação foi posterior à manifestação da defesa.

Eu me inclino a votar favoravelmente à postergação desse ato, de maneira que nós, antes, concluamos a acusação. Não sob o aspecto de se dizer que se conheça ou não a acusação em si. A acusação é conhecida, mas as provas que nos conduzem a nos convencer de que a acusação é ou não procedente ainda não aconteceram. Precisamos dar essa oportunidade, a de que se esgote a acusação, para, depois, a defesa, aí sim, ser considerada ampla.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Eu quero deixar bem claro que o princípio da ampla defesa nunca foi preterido por esta Presidência nem pela



Presidência do Deputado José Thomaz Nonô, principalmente porque é o principal aspecto a ser contemplado num momento como este. A única ressalva é que acredito que para o Presidente José Thomaz Nonô ficou muito claro que a defesa não teria nada contra, diferentemente da postura que se encontra hoje. Em nenhum momento foi argüido esse problema por nenhum Parlamentar. Então, a partir da oitiva...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA – Sr. Presidente, quer me parecer que as provas da acusação são aquelas que deram origem ao processo e que vieram da Mesa da Câmara dos Deputados. O Relator não tem nenhuma prova a acrescentar, acredito eu.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – A discussão, se me permite V.Exa., nobre Deputado Vicente Arruda, é outra. Está-se querendo ouvir as testemunhas de defesa, porque as testemunhas de acusação, que têm direito de marcar dia para serem ouvidas, não o quiseram. Então, levantei uma questão de ordem, dizendo que o devido processo legal não permite que provas de acusação sejam feitas **a posteriori**. É apenas isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Ouvindo V.Exas., vou chegar a uma decisão, antes dizendo que volto a frisar que a decisão do Deputado José Thomaz Nonô sempre se pautou pelo princípio da ampla defesa. Muitas vezes, até o fato de postergar a oitiva de testemunhas de defesa talvez seja ruim para a defesa. Imagino como isso acontece. Quanto antes vierem testemunhas desdizendo o fato, melhor. Estou supondo, mas acredito que esse foi o princípio que regeu a oitiva dessas testemunhas, de dar o direito imediato à defesa de poder rechaçar



algumas acusações. Mas, hoje, vejo que a defesa não se sente confortável com essa decisão.

Conseqüentemente, a minha decisão, ouvindo o Plenário e o Relator, é que sejam remarcadas essas oitivas e que, o quanto antes, ouçamos as testemunhas de acusação, ou que necessariamente não são da acusação, mas de um fato, sem entrar no seu mérito, que foi a questão que consideramos. Posteriormente, que fosse ouvida a defesa.

Sem entrar no mérito da questão, a minha decisão é dar por encerrada a reunião de hoje do Conselho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Antes de encerrar a sessão, apenas para tentar ordenar os trabalhos, a próxima audiência está designada para qual dia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Dias 2 e 3 de abril.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Dias 2 e 3 de abril. Será ouvido o Deputado Nelson Pellegrino, que não é uma testemunha de acusação. V.Exa. tem razão. S.Exa. é o próprio acusador, porque assina a acusação; é mais do que uma testemunha de acusação, é o próprio acusador. Daí por que sobreleva a necessidade de se ouvir primeiro quem acusa para depois ouvir a defesa.

Sr. Presidente, quero informar a V.Exa. que esta semana está perdida. Amanhã não haverá nenhum trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Será remarcada.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – ...e depois de amanhã também não. Quero avisar a V.Exa. que nos dias 2 e 3 de abril estarei em missão oficial da Câmara dos Deputados fora do País. Quero deixar isso desde logo



consignado. Eu esperava que ouvíssemos nesta semana todas as testemunhas de acusação e de defesa. Essas duas testemunhas do Ministério Público criaram esse tipo de problema, argüindo que elas têm o direito de designar dia e hora, enfim, essa coisa toda. Encareço a V.Exa. no sentido de a Secretaria deste Conselho entre em contato telefônico com esses membros do Ministério Público e insista que venham nesta semana.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – Acolho a decisão de V.Exa. Vou tentar trazê-los amanhã, ou, talvez, quinta-feira pela manhã para ouvi-los. Se não houver nenhuma posição contrária por parte do Plenário, vamos fazer essa tentativa de oitiva do Ministério Público ainda nesta semana. A procrastinação dos trabalhos não é interessante para ninguém, nem para a defesa nem para a acusação. O quanto antes tivermos a noção exata do fato para podermos julgar, melhor será.

Acolho a solicitação de V.Exa. Peço à Secretaria do Conselho que entre em contato com os procuradores e veja a possibilidade de eles estarem aqui amanhã ou quinta-feira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Desse ato, Sr. Presidente, a defesa, aqui presente, já está ciente de que possivelmente esses procuradores serão ouvidos amanhã. Então, não é preciso intimá-los novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) – A defesa poderá entrar em contato com a Secretaria do Conselho para saber se estarão presentes ou não.

Está encerrada a reunião de hoje.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
51ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

LOCAL: Plenário 16, Anexo II
HORÁRIO: 15h
DATA: 13.3.02

PAUTA Nº 04/02

- REPRESENTAÇÃO Nº16 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- APRESENTAÇÃO DAS FITAS DE VÍDEO CASSETE AOS SENHORES PARLAMENTARES
- CONSULTA Nº 01/02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Memo. nº 09/02

Brasília, 12 de março de 2002

Da: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
À: Diretoria Legislativa

Senhor Diretor,

Tendo em vista a **reunião ordinária** a realizar-se dia **13.3.02, no plenário 16, às 15h**, Anexo II, solicito a V. Sa. determinar as seguintes providências:

- | | |
|----------------------------|-----|
| 1) sonorização | (x) |
| 2) gravação | (x) |
| 3) fotógrafo | () |
| 4) divulgação | (x) |
| 5) taquigrafia-apanhamento | () |
| 6) microfone de lapela | () |
| 7) cronômetro | () |
| 8) serviço de copa | (x) |
| 9) retroprojeter | () |

10 vídeo cassete mais projetor de multimídia para exibição de fita.

Atenciosamente,

Walbia Lóra
Secretária



AP. Ata - dispensa de leitura
Dep. Vicente Caropreso

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
51ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

LOCAL: Plenário 16, Anexo II
HORÁRIO: 15h
DATA: 13.3.02

PAUTA Nº 04/02

- REPRESENTAÇÃO Nº16 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- APRESENTAÇÃO DAS FITAS DE VÍDEO CASSETE AOS SENHORES PARLAMENTARES

• CONSULTA Nº 01/02 → O Dep. explica que designou o Dep. Waldir Feres, mas que verificará com a diretoria de Casa, para verificar se pode continuar, já q' o Concedente ~~to~~ renunciou ao mandato.

Passou-se a apresentação das fitas.

O Presidente encerra e renúncia às 17:05h.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - ABERTURA

AP

HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO.

II - ATA

SOLICITO A SECRETÁRIA QUE PROCEDA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

POR SOLICITAÇÃO DO SENHOR DEPUTADO

Dep. Vicente Caspary

FICA DISPENSADA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, UMA VEZ QUE FOI DISTRIBUÍDA CÓPIA DA MESMA AOS DEPUTADOS PRESENTES.

EM DISCUSSÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTI-LA, VOU COLOCÁ-LA EM VOTAÇÃO.

OS SENHORES DEPUTADOS QUE FOREM PELA SUA APROVAÇÃO, PERMANEÇAM COMO SE ENCONTRAM.

APROVADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – ORDEM DO DIA

ANTES DE INICIÁRMOS A EXIBIÇÃO DAS FITAS COMUNICO QUE ESTE CONSELHO RECEBEU CONSULTA FORMULADA PELO DEPUTADO DR. GOMES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS DESTE ÓRGÃO NO CASO DE PARECER PELO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

DESIGNAR RELATOR (ARTS. 2º, § 1º, E 6º DO REGULAMENTO)

Dep. Walden Feres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - ENCERRAMENTO

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, ESTÁ ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO. ANTES PORÉM CONVOCO REUNIÕES PARA:

TERÇA-FEIRA, DIA 19, ÀS 14H, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS FRANCISCO SANDRO ALVES DA SILVA, OSMIR D'ALBUQUERQUE LIMA E NARA SCHIRMER DUARTE

QUARTA-FEIRA, DIA 20, ÀS 14H, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA E ADIR DE SOUZA TOLENTINO.



Brasília – DF, 7 de março de 2.002.

OF.024/GAB/02

Senhor Deputado:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para, com base no artigo 6º, inciso IV da Resolução nº 25 de 2001 da Câmara dos Deputados, que diz que: "**COMPETE AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, RESPONDER ÀS CONSULTAS DA MESA, DE COMISSÕES E DE DEPUTADOS SOBRE MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA**", solicito deste conceituado **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** da Câmara dos Deputados, instalado que foi em 17.10.01, por Ato da Presidência, por escrito, os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o procedimento a ser adotado pelo Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, diante de uma denúncia de quebra de decoro parlamentar praticado por um membro desta Câmara Federal, formulada por qualquer cidadão, onde, após análise e julgamento por parte dos membros deste Conselho restou comprovado que o Parlamentar denunciado **não quebrou o decoro parlamentar**, razão porque, decidiu pelo arquivamento da denúncia?

1.a. – A decisão acima descrita é terminativa ou não?

À:

SUA EXCELENCIA

DEPUTADO JOSÉ THOMAZ NONÔ

M.D. PRES. DO CONS. DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

NESTA

2. Na hipótese de a denúncia apresentada por qualquer cidadão, perante a Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ter sido conclusiva pela sua total improcedência, com a determinação de seu Presidente pelo arquivamento da mesma, consoante determina o artigo 13, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz que “... **O CONSELHO EMITIRÁ, AO FINAL DA APURAÇÃO, PARECER CONCLUINDO PELA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, E DETERMINARÁ SEU ARQUIVAMENTO OU PROPORÁ A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO ...**”.

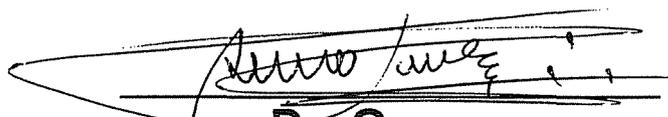
2.a – Pergunta-se: **haverá a necessidade desta decisão ser apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados?**

3. Poderá o Plenário da Câmara dos Deputados aplicar qualquer penalidade prevista no Regimento Interno da Câmara ao Parlamentar que, após o contraditório e ampla defesa em procedimento instaurado perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apurar uma possível quebra de decoro, e que foi **INOCENTADO** e o **PROCESSO ARQUIVADO** por decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da própria Casa?

Solicito, ao final, que as informações acima solicitadas sejam prestadas em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que este Deputado Federal consulente deixará os trabalhos desta casa em data muito próxima.

Sendo estas as considerações a fazer, aproveito o ensejo para renovar meus votos de profunda estima e consideração com o que subscrevo

Atenciosamente.


Dr. Gomes
Deputado Federal – PFL-AM